



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA	Nome Empresarial: CELERIX TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		Ato de Autorização: Nº 135/2016PR	Termo de Autorização: Nº 432.9481
	CNPJ: 22.506.325/0001-83	Inscrição Estadual: 90.727.733-03	Endereço da Sede da CONTRATADA: Dr. Ivan Ferreira do Amaral, 112	
	Cidade/UF: Curitiba	Bairro: Cidade Industrial	CEP: 81.350-130	
	Telefone Comercial: 41-3121-0120	S.A.C. 41.3123-5400	Endereço de E-Mail: financeiro@celerix.com.br	

E de outro lado a pessoa jurídica, doravante denominada (a) **CLIENTE** conforme identificado(a) a seguir:

DADOS DA CLIENTE	Nome Empresarial:		Ato de Autorização:: Nº	Termo de Autorização: Nº
	CNPJ:	Inscrição Estadual:	Endereço da Sede da Contratante:	
	Cidade/UF:	Bairro:	CEP:	
	Telefone Comercial:		Endereço de e-mail:	

As partes acima identificadas têm entre si, justo e contratado, o que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos da legislação vigente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), Locação de fibras ópticas de acesso e prestação de serviços de gerência de rede pela **CONTRATADA** ao **CLIENTE**, no endereço(s) solicitado(s) pelo **CLIENTE** indicado(s) no Formulário de Pedido, parte integrante deste contrato, conforme **AUTORIZAÇÃO** concedida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, bem como o provimento e o uso de equipamentos, conforme discriminado neste Contrato e nos seus Anexos.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos:

- I) Formulário de Pedido;
- II) Termo de Alterações do Serviço;
- III) outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.



1.3. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

- a) Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços e/ou Locação- documento de cobrança do Serviço, também denominada "FATURA".
- b) Informação - O termo "informação" abrangerá toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.
- c) Serviço ou Serviços - serviço ou serviços contratado pelo **CLIENTE** e especificado na Cláusula 1.1 deste contrato.
- d) LGT - Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472 de 1997;
- e) Regulamento do SCM - regulamentação do serviço SCM aprovada pela Resolução ANATEL n.º 590/2012;
- f) ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, com sede em Brasília -DF, SAUS Quadra 6, Blocos C, E, F e H, Ala Norte- CEP: 70.070-940 e telefone: 1331.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

2.1. Constituem **DIREITOS da CONTRATADA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I) Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
 - II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- §1º A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continuará responsável perante a ANATEL e os **CLIENTES** pela prestação e execução do serviço;
- §2º As relações entre a **CONTRATADA** e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a ANATEL.

2.2. É vedado à **CONTRATADA** condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao **CLIENTE** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que prestados por terceiros;

Parágrafo único: A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

2.3. O número mantido pela **CONTRATADA** do **S.A.C.** é **41.3123-5400** e ainda dispõe o endereço virtual eletrônico **www.celerix.com.br**.

2.4. A **CONTRATADA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **CLIENTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

- 2.5. Entregar a FATURA via correio eletrônico ou qualquer outro meio acordado entre as Partes, no endereço informado pelo **CLIENTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias** do vencimento.
- 2.6. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao Serviço e/ou equipamentos locados, conforme regulamentação;
- 2.7. Cumprir com os parâmetros de qualidade do Serviço relacionados na cláusula 17 deste instrumento, conforme regulamentação;
- 2.8. Tornar disponíveis ao **CLIENTE** informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada.
- 2.9. Cobrar ressarcimento dos investimentos realizados para atendimento ao **CLIENTE**, conforme previsto na Cláusula 12 deste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

3.1. Constituem obrigações do **CLIENTE**:

- 3.2. Efetuar pontualmente, o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços e Locação objetos deste contrato, devendo levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CLIENTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Em se tratando de alteração de endereço para envio da cobrança, esta deverá ser comunicada formalmente, por escrito, pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência;
- 3.3. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação.
- 3.4. Comunicar formalmente a **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mal funcionamento do Serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do Serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela **CONTRATADA**;
- 3.5. Somente conectar a rede da **CONTRATADA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 3.6. Arcar com os custos de reparo, manutenção causadas por desconfiguração ou mal uso provocados pelo **CLIENTE**.
- 3.7. Manter atualizados os seus dados cadastrais com a **CONTRATADA**, informando-a sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;





- 3.8. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros (particulares, Ministério Público, Procon, ANATEL, etc.);
- 3.9. Preservar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral, bem como os fornecidos em razão deste Contrato;
- 3.10. Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna, para adequada prestação do Serviço pela **CONTRATADA**;
- 3.11. Permitir a visita dos técnicos da **CONTRATADA** ou por ela indicados para a instalação e ativação do Serviço;
- 3.12. Arcar com custos de eventual mudança de endereço solicitada à **CONTRATADA**;
- 3.13. Todo e qualquer equipamento fornecido e/ou locado pela **CONTRATADA** para o perfeito funcionamento do serviço prestado e garantia de qualidade e performance, tais como: Switchs, Roteadores, SFPs, GBICs, etc. **SOMENTE** poderão ser utilizados nos circuitos da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS DO CLIENTE

- 4.1. Constituem direitos do **CLIENTE**:
- 4.2. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;
- 4.3. Informação adequada sobre condições de prestação do Serviço e locações, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços;
- 4.4. Inviolabilidade e sigredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 4.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do Serviço que lhe atinja direta e indiretamente;
- 4.6. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97:
- §1º Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos locados e redes de telecomunicações;
- §2º Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- §3º Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **CONTRATADA** de serviço de telecomunicações.
- 4.7. Prévio conhecimento das condições de suspensão do Serviço e Locação;
- 4.8. Procurar qualquer empresa/técnico para efetuar reparos em seus equipamentos;



- 4.9. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações pela **CONTRATADA**;
- 4.10. O encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.11. A reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;
- 4.12. A substituição do seu código de acesso (nome de usuário) se for o caso, nos termos da regulamentação;
- 4.13. Não ser obrigado ou induzido a consumir Serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a condição para recebimento de Serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;
- 4.14. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do Serviço e Locação de equipamentos, a partir da quitação integral da dívida, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- 4.15. O bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento.
- 4.16. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;
- 4.17. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;
- 4.18. Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **CONTRATADA** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até **10 (dez) dias** após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

5.1. Os preços aplicáveis ao Serviço e Locação são aqueles expressos no Formulário de Pedido, parte integrante deste contrato. O **CLIENTE** é o único responsável pelo pagamento da FATURA, respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios a serem oportunamente divulgados pela **CONTRATADA**.

5.1.1. Os serviços prestados poderão ser repactuados durante a vigência do presente contrato, sendo necessário o preenchimento do Formulário de Pedido com as novas condições contratuais descrevendo a velocidade, valor e data de início do novo período contratual.

5.2. Os valores decorrentes da prestação do Serviço e Locação poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência da Tabela de Preços da **CONTRATADA**, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

5.3. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato e ao Termo de Alterações do Serviço as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

5.4. A FATURA discriminará o Serviço e Locação solicitados pelo **CLIENTE**, especificando: o valor de assinatura mensal do Serviço, das locações de equipamentos, taxa de instalação, valor de utilização, bem como os tributos devidos por imposição da legislação vigente.

5.5. O **CLIENTE** poderá optar por uma dentre as datas de vencimento a serem indicadas pela **CONTRATADA**.

5.6. No caso de não pagamento das FATURAS poderão ser extraídas duplicatas, na forma da lei.

5.7. O pagamento da fatura mensal sem qualquer ressalva equivale à plena concordância e cumprimento integral dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** no período faturado.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1. O não pagamento da FATURA até a data de vencimento acarretará:

6.1.1 A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da FATURA, de:

- I) multa moratória de 2% (dois por cento);
- II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;
- III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;
- IV) protestar 05 dias após o vencimento;

6.1.2 A suspensão do Serviço, após transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.1.3 O cancelamento do Serviço e a conseqüente rescisão do Contrato depois de transcorrido período de 90 (noventa) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados do **CLIENTE** nos sistemas de proteção ao crédito.

6.2. Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do Serviço pela **CONTRATADA** somente será restabelecida mediante:

- I) a quitação dos débitos pendentes;
- II) a adesão a novo Contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.





6.3. O não recebimento da FATURA até a data de vencimento não isentará o **CLIENTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A **CONTRATADA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

- I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CLIENTE**;
- II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CLIENTE**;
- III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na Locação.

7.2. Além das hipóteses de cancelamento por descumprimento contratual previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** poderá cancelar os Serviços em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços para comunicar, por escrito, ao **CLIENTE**, com a maior antecedência possível, bem como facilitar para que outra **CONTRATADA** assumas as obrigações estabelecidas no presente instrumento. Nenhuma indenização será devida ao **CLIENTE** em caso de cancelamento pela **CONTRATADA** por atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1. A **CONTRATADA** concederá descontos compulsórios nos valores mensais, por interrupções superiores há 30 minutos no Serviço de sua responsabilidade, cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao **CLIENTE**, desde que verificadas as paralisações por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos e de acordo com a seguinte fórmula: $VD = (VM / 1440) \times n$ Onde: VD = Valor do Desconto; VM = Valor Mensal do Serviço; n = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos; 1440 = Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês.

8.2. O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na **CONTRATADA** até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **CLIENTE**.

8.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

8.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infra-estrutura do **CLIENTE**;
- II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;
- III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

8.5. Somente serão consideradas as interrupções, para efeito de desconto, mediante ciência de comum acordo e documentação via e-mail.



CLÁUSULA NONA - PROVIMENTO E USO DE EQUIPAMENTOS

9.1. A **CONTRATADA** fornecerá o material necessário para o uso de Internet na modalidade de Locação, ou seja, o equipamento e materiais ficam locados ao Cliente, tendo como benefício em troca ou reparo dos equipamentos sem custo adicional exceto roubo, furto e mau uso dos equipamentos, e quando o equipamento for do cliente a responsabilidade total de garantia e substituição de componentes e até mesmo total será por parte do **CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA, REMUNERAÇÃO E MENSALIDADE

10.1. Todas estas informações constam do Formulário de Pedido, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I) Extinção das autorizações da **CONTRATADA** para a prestação do Serviço contratado;
- II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;
- IV) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;
- V) Pela **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento, pelo **CLIENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **CONTRATADA**.
- VI) Pela **CONTRATADA**, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento dos pagamentos pelo **CLIENTE** do Serviço, na forma do item 6.1.3 acima.
- VII) Resilição, por iniciativa de uma das Partes, respeitadas às disposições contidas neste contrato e no Formulário de Pedido, parte deste Contrato e em seus Anexos.
- VIII) Pela **CONTRATADA**, em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CLIENTE**, para endereço em que não haja viabilidade técnica para manter as condições inicialmente pactuadas.

11.2. A partir da extinção deste Contrato, cada Parte deverá, imediatamente, fazer retornar à outra qualquer informação confidencial, equipamentos e pertences da mesma, bem como efetuar imediatamente todos os pagamentos de quantias pendentes ressalvadas o direito da Parte adimplente de fazer compensar em tais pagamentos os valores das penalidades devidas pela Parte infratora.

11.3. No caso de solicitação de desativação de qualquer linha Dedicada apresentada antes do respectivo prazo contratado sujeitará o **CLIENTE** ao pagamento de multa de 50% (CINCOENTA por cento) das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

12.1. Inclusive para fins de concessão de descontos prevista na Cláusula 8 acima, a **CONTRATADA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua



responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela **CONTRATADA** excederá o valor total pago pelo Serviço no período deste contrato.

12.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CLIENTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **CLIENTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

12.3. A **CONTRATADA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CLIENTE**, sendo do **CLIENTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

12.4. Caso o **CLIENTE** ou a **CONTRATADA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas, concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

12.5. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

12.6. A **CONTRATADA** utiliza as melhores práticas de operação no seu Backbone IP, implementando em seu Backbone a BCP38/RTFC2827, o que bloqueia tráfego cuja origem dos pacotes não esteja anunciada na interface voltada para o cliente. Caso o cliente queira usar esta interface para saída de tráfego de algum bloco IP não publicada a **CONTRATADA**, a mesma deverá efetuar o anúncio deste bloco via protocolo BGP adicionando a community ASN: 3700, onde a **CONTRATADA**, deixara o tráfego passar, mas não publicara a rota para suas interconexões, peering e clientes, caso não seja efetuado esta ação a **CONTRATADA** ira efetuar o descarte do pacote, respeitando as regras da BCP38.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

13.2. Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

13.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

I) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;



- II) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) estiver publicamente disponível;
- IV) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

13.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresso consentimento escrito da Reveladora.

13.5. O **CLIENTE** desde já autoriza a **CONTRATADA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da **CONTRATADA** no Brasil. O **CLIENTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SERVIÇOS DE INTERNET

14.1. Na contratação de Serviço de internet, o **CLIENTE** se compromete a

- I) observar as regras relativas à utilização do serviço de internet, respeitando a privacidade e intimidade de outros usuários e/ou terceiros;
- II) não difamar, insultar ou ensejar constrangimento ou qualquer tipo de discriminação, seja sexual, de raça, cor, origem, idade, condição social, presença de deficiência, crença política ou religiosa;
- III) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao Serviço;
- IV) não enviar mensagens indesejadas (spams) ou arquivos com vírus;
- V) não permitir, facilitar ou incitar, direta ou indiretamente, o acesso não autorizado de qualquer natureza a computadores ou a redes da **CONTRATADA** ou de qualquer outra entidade ou organização;
- VI) manter a segurança da procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados da **CONTRATADA** ou de terceiros;
- VII) não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de *cookies*, em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- VIII) não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correios eletrônicos (mala direta ou *spam*);
- IX) não hospedar *spammers*.

14.2. Em caso de reclamações recebidas de clientes, usuários de internet ou de organismos nacionais e internacionais de controle de uso de internet que sejam atribuídas ao **CLIENTE**, será facultado a **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARÂMETROS DE QUALIDADE

15.1. São parâmetros de qualidade do Serviço SCM, sem prejuízos de outros que venham a ser estabelecidos na Regulamentação:

- I) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na Regulamentação;
- II) disponibilidade do Serviço nos índices contratados;
- III) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na Regulamentação da ANATEL;



- IV) divulgação de informações aos clientes de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável quanto a alterações de preços e condições de fruição do Serviço;
- V) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos clientes;
- VI) número de reclamações dos Serviços contratados;
- VII) fornecimento à Anatel das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do Serviço, da planta, bem como, os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação de Serviço pelo órgão regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

16.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado objeto deste contrato, tal acordo não representa diminuição ou isenção de responsabilidade da CONTRATADA, mas SOMENTE indica a qualidade técnica do serviço prestado.

16.2. Tabela de níveis de serviço (SLA)

Nível de disponibilidade dos serviços contratados	98,5% do tempo por mês
Manutenção programada deve ser informada a CONTRATANTE	Com até 12 horas de antecedência
Tempo de atendimento e solução quando não há interrupção dos serviços	Até 72 horas*
Tempo de atendimento e solução quando há interrupção de serviços	Até 4 horas*
Tempo de atendimento e solução dentro da infraestrutura do cliente	Até 8 horas**

* o tempo começará a ser contado a partir da abertura do chamado e cumprimento dos pré-requisitos do mesmo no sistema da CONTRATADA;

** o tempo começará a ser contato a partir da abertura do chamado e cumprimento dos pré-requisitos do mesmo no sistema da CONTRATADA mais autorização para acesso ao ambiente da CONTRATANTE.

16.3. Todas e quaisquer penalidades e/ou descontos relativos ao descumprimento do nível de serviço supra citado respeitarão o previsto na Cláusula Oitava deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O **CLIENTE** poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da CONTRATADA: www.celerix.com.br e na Central de Atendimento.

17.2. O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

17.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**, por escrito.



17.4. Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

17.5. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

17.6. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

17.7. A renovação deste contrato é automática, pelo mesmo prazo inicialmente contratado. Caso uma das partes não tenha interesse em renovar automaticamente este instrumento, deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo contratual estipulado.

17.8. O presente Contrato poderá ser alterado conforme repactuação expressa no Formulário de Pedido, permanecendo vigentes as cláusulas que não forem alteradas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Cidade de Curitiba, estado do Paraná como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

[Handwritten signature]
SERVIÇO DIST. STA. QUITÉRIA
FIRMA RECONHECIDA

Fernando de Deus Oliveira Filho
Diretor Superintendente

[Handwritten signature]
SERVIÇO DIST. STA. QUITÉRIA
FIRMA RECONHECIDA

Moacir Zeni Tomaz
Diretor Superintendente

SERVIÇO DISTRITAL SANTA QUITÉRIA TABELIONATO E REGISTRO CIVIL
Cid Rocha Junior - NOTÁRIO
Av. N. S. Aparecida, 305, sala 13a - CEP: 80.440-000 - Seminário - Curitiba/PR - Tel.: (41) 3094-9900

Selo Digital Nº **mFnZZ . UOPp7 . IVQAX - VIHtq . oKuAu**
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por semelhança a firma de **MOACIR ZENI TOMAZ, FERNANDO DE DEUS OLIVEIRA FILHO**. (LDS) Dou fé. Curitiba-PR, 26 de junho de 2020.
Em Testemunho da Verdade *[Handwritten signature]*

DAYANE NAYARA ALVES-ESCREVENTE
Emolumentos: R\$8,38 (VRC 21,73), Selo Notas: R\$0,80, Funrejus sem valor: R\$2,10, FADEP: R\$0,40 Total= R\$11,68



1 SERVIÇO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 • 5º andar sl504 • Centro - CEP 80.060-010 Curitiba • PR • Tel./Fax: (41) 3016-9007 www.1srtidcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº **070.253**
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº **1.176.099**
Curitiba -PR, 21 de julho de 2020
Emolumento: 57,90 (VRC 300,00) Funrejus: 8,67 Selo 1,17

[QR code] José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Wojm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mender Camargo

SELO DIGITAL Nº **65hKD.r6crN iVDvx**. Controle: A4HGa.ATR3c
Consulte em <http://funarpen.com.br>

RECEBIDOR de Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Rua, 320 - Sala 504

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ulbrajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº **111-5085** AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: **qooka . cjkya IvuLK - fCH2j . evFfk**
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. I, II, III, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.193

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$16,21
() JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,01
() TSELO R\$ 2,34

Curitiba, 06/07/2020